

atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.119813/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.486.475-8. Segurado: GENTIL RODRIGUES, RG 3.080.296-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SIRENE RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1896.56. Total do Benefício R\$ 1896.56

Ato n.119814/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.332.034-7. Segurado: SERGIO TUCHINSKI, RG 5.114.724-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: KATIA ARRUDA TUCHINSKI, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2789.51; DANILO ARRUDA TUCHINSKI, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2789.51. Total do Benefício R\$ 5579.02

Ato n.119815/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.450.063-2. Segurado: JOSE BENATO, RG 551.890-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ERLI BACH, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2205.25. Total do Benefício R\$ 2205.25

Ato n.119816/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.450.976-1. Segurado: JUCELINO TODESCATTO, RG 1.878.384-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: NERCI HANAUER TODESCATTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4441.33. Total do Benefício R\$ 4441.33

Ato n.119819/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.375.503-3. Segurado: CLAUDEMIR TOMACHESKI DELFINO, RG 4.584.219-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ROSANA WEIBER DELFINO, Filho(a), Cota 45.8%, Valor R\$ 3775.46; RAQUEL MACIEL WEIBER DELFINO, Cônjuge, Cota 45.8%, Valor R\$ 3775.46. Total do Benefício R\$ 7550.92

Ato n.119820/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.581.900-4. Segurado: ANTONIO ESTRADIOTO, RG 197.775-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: RENY WEIGERT ESTRADIOTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1225.40. Total do Benefício R\$ 1225.40

Ato n.119821/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.377.862-9. Segurado: ADEMIR DE CAMPOS, RG 475.966-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ALZIRA KUHNEN CAMPOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8697.89. Total do Benefício R\$ 8697.89

Curitiba, 13 de maio de 2020

40698/2020

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.119870/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.498.916-0. Segurado: MURILO BAGGIO LACERDA, RG 278.186-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA TEREZA DE MIRANDA LIMA LACERDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2699.23. Total do Benefício R\$ 2699.23

Ato n.119871/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.282.014-1. Segurado: JOAO JOAQUIM DE LIMA, RG 1.506.019-0 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARISA CARRIELE DE LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6170.83. Total do Benefício R\$ 6170.83

Ato n.119874/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.360.783-2. Segurado: DJALMA MELO, RG 1.450.207-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CLEIDE PEREIRA DA SILVA MELO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 27102.10. Total do Benefício R\$ 27102.10

Ato n.119875/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.494.985-0. Segurado: PAULO BRAGA DINIZ, RG 705.391-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JUDITE CIBIN BRAGA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1790.84. Total do Benefício R\$ 1790.84

Ato n.119877/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.296.118-7. Segurado: EDISON FOLTRAN POMBO, RG 1.530.945-8 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: NILSE SPIES POMBO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 26570.69. Total do Benefício R\$ 26570.69

Ato n.119879/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.432.265-3. Segurado: LUIZ CARLOS BORTOLETTI, RG 1.533.575-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ANAIR ARAUJO FERREIRA BORTOLETTI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4974.29. Total do Benefício R\$ 4974.29

Ato n.119880/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.479.157-2. Segurado: RUBENS ALONSO CANO, RG 1.366.739-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARLENE RIBEIRO CANO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2412.97. Total do Benefício R\$ 2412.97

Ato n.119881/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.511.045-5. Segurado: JULIO CEZAR BAQUERO HERNANDES, RG 696.078-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MIR

Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5543.01.

Ato n.119882/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.511.045-5. Segurado: MARIA MOREIRA DO PRADO, RG 553.862-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ARGENTINO

Valor R\$ 3387.24. Total do Benefício R\$ 3387.24

Ato n.119845/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.511.045-5. Segurado: JORGE LUIS COUTO VIEIRA, RG 6.102.200-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA

Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1371.27; KEILA

Curitiba, 14 de maio de 2020

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA n. 050/2020

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), nos termos da Lei 17.745 c/c o art. 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 9.978, de 23 de janeiro de 2014, considerando o período de excepcionalidade do Covid-19, amparado pelo Decreto Estadual 4230/2020 e com base na Resolução 01/2020/JUCEPAR, **RESOLVE: Adiar para o dia 30 de junho de 2020** o prazo final para recadastramentos dos Leiloeiros matriculados na JUCEPAR, permanecendo em vigor todas as demais disposições do respectivo Edital.

Curitiba – PR, em 20 de maio de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

42795/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 048, de 20 de maio de 2020.

Ementa: Estabelece os procedimentos para o pagamento dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios da cesta básica às pessoas físicas vulnerabilizadas pela emergência de saúde pública causada pela Covid-19, beneficiárias do auxílio autorizado pela Lei nº 20.172, de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, na realização das competências estabelecidas no art. 10 do Decreto nº 4.570, de 4 de maio de 2020, e

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para o pagamento dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios da cesta básica às pessoas físicas economicamente vulnerabilizadas em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), beneficiárias do auxílio emergencial autorizado pela Lei nº 20.172, 7 de abril de 2020;

Considerando a situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, declarada pelo Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Departamento de Economia Rural (Deral) a gerência e o acompanhamento da concessão do auxílio emergencial com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, à pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional, causada pela infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), autorizado pela Lei nº 20.172, de 7 de Abril de 2020.

Art. 2º A Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) compete:

I – Disponibilizar acesso, mediante login e senha, na plataforma de operação e gerenciamento para atendimento das necessidades de administração, da distribuição, controle e pagamento do auxílio emergencial, disponibilizando arquivos auditáveis em formatos eletrônicos, tais como planilhas e Pdf, bem como no formato padrão FEBRABAN (CNAB240).

II – Possibilitar aos estabelecimentos comerciais interessados, se credenciarem por meio de aplicativo a ser instalado em aparelho telefônico celular, bem como prestar informações, comunicá-los e alertá-los sobre as normas e condições do auxílio emergencial que os comerciantes deverão cumprir.

transparência do Estado do Paraná as informações comerciais credenciados, os recursos e funcionários atendidos pelo auxílio emergencial do

idade de todos os beneficiários atendidos, dos estabelecimentos e dos estabelecimentos

por meio da plataforma que operacionaliza o atendimento das informações contidas nos relatórios, bem como encaminhá-los por meio do e-Protocolo ao Ordenador de Despesas para autorização dos pagamentos, contendo no mínimo as seguintes

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 71633720

Documento emitido em 04/11/2020 21:00:57.

Diário Oficial Executivo
Nº 10691 | 21/05/2020 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

41360/2020